

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

CARGO 3: AUDITOR DO ESTADO ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Prova Discursiva

Aplicação: 28/8/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Nos termos do inciso II do art. 155 e do inciso XII do § 2.º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988 (CF), os estados são competentes para instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, cabendo a lei complementar estabelecer as normas gerais desse tributo. ~~Atualmente, o ordenamento jurídico do ICMS é regulamentado pela Lei Complementar n.º 87/1996, também conhecida como Lei Kandir.~~

Considerando-se o instrumento da renúncia de receita, compreendida como o instituto que faculta ao poder público o alcance do interesse público, uma vez que, além de objetivar aumento na arrecadação do ente com a atração de mais investimentos para seu território, ela possui também função social e política, por possibilitar a promoção do desenvolvimento local, deve-se avaliar se a isenção de ICMS pretendida pelo Governo do Estado do Espírito Santo atende aos requisitos legais e econômicos da política pública.

Com efeito, segundo o § 1.º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Ademais, a medida deve atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I – o proponente deve demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II – a medida de concessão do benefício deve estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado em questão, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ainda no campo normativo, o § 6.º do art. 150 da CF veda aos estados conceder quaisquer subsídios ou isenções, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, a taxas ou contribuições, sem lei específica que regule exclusivamente o tema afeto ao ICMS. Em adição, a Lei Complementar n.º 24/1995 dispõe sobre a concessão e a revogação de isenção fiscal. Segundo essa norma, a redução de base de cálculo ou a concessão de outros benefícios fiscais referentes ao ICMS está condicionada a realização de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal, em que o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, sob pena de serem rejeitados nos casos em que não forem ratificados por todas as unidades da Federação.

Portanto, a partir de uma interpretação sistêmica das legislações vigentes que tratam da matéria em apreço, elencam-se, a seguir, os requisitos exigidos para o poder público renunciar a receita de ICMS, os quais devem amparar a presente auditoria de conformidade realizada:

- a) convênio firmado entre os estados e o Distrito Federal;
- b) ratificação desse convênio pelo Poder Executivo de cada unidade da Federação;
- c) manifestação do Poder Legislativo;
- d) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois seguintes;
- e) atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; e
- f) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita na lei orçamentária anual e que não afetará as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, ou de que está acompanhada de medidas de compensação.

O ordenamento jurídico brasileiro veda aos estados conceder quaisquer subsídios ou isenções, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, sem a atenção aos itens elencados anteriormente.

Assim, para a observância integral dos requisitos previstos em lei, o poder público deve atender integralmente os requisitos legais indicados e estruturar monitoramento e avaliação do custo-benefício dos incentivos ou benefícios dos quais decorra renúncia de receita de ICMS.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

- 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente incorreta.
- 1 – Mencionou o aspecto, mas não o desenvolveu.
- 2 – Desenvolveu o aspecto de forma insuficiente ou desconectada dos demais aspectos.
- 3 – Desenvolveu o aspecto adequadamente, articulando-o com os demais aspectos.

Quesito 2.2

- 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente incorreta.
- 1 – Mencionou o aspecto, mas não o desenvolveu.
- 2 – Abordou parcialmente os requisitos legais e econômicos para a realização da política pública em apreço.
- 3 – Abordou, integralmente, os requisitos legais e econômicos para a realização da política pública em apreço.

Quesito 2.3

- 0 – Não apresentou conclusão.
- 1 – Apresentou conclusão desconectada dos aspectos anteriores.
- 2 – Apresentou conclusão correta e articulada aos demais aspectos abordados.